

RESOLUÇÃO CONSUN N.º 018/2011

Ementa: Aprova a revisão dos requisitos e dos processo para a Promoção ao Cargo de Professor Associado da Universidade de Pernambuco - UPE.

O Presidente do Conselho Universitário – CONSUN, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, inciso XI, do Estatuto da Universidade de Pernambuco e tendo em vista deliberação tomada por unanimidade em sessão realizada no dia 27 de dezembro de 2011 e,

CONSIDERANDO:

- I. As Leis Complementares nº 84, de 30 de março de 2006; nº 101, de 23 de novembro de 2007; e nº 155, de 26 de março de 2010, que regulamentam o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos de Docentes (PCCV) da Universidade de Pernambuco; e a Lei complementar nº 195, de 9 de dezembro de 2011, que reajusta o vencimento base dos cargos públicos que indica.
- II. As diretrizes norteadoras de avaliação do Sistema Nacional de Avaliação (SINAES) e do Conselho Estadual de Educação – PE, que prevêem as condições de avaliação para regulamentação e reconhecimento da UPE;
- III. O princípio norteador da UPE de indissociabilidade entre Ensino, Pesquisa e Extensão;
- IV. As propostas da Câmara Estendida de Pós-Graduação e Pesquisa da UPE, conforme relatório entregue ao Reitor em 12 de junho de 2010;
- V. A visão de que a academia se fundamenta em conceitos basilares tais como: independência de pensamento, articulação das funções formativas de pessoas, produção de conhecimento, assistência direta às demandas da sociedade por meio de ações de Ensino, Pesquisa e Extensão, e a indissociável melhoria da qualidade de vida das pessoas obtidas por processos induzidos de educação sistemática de alta qualidade, onde docentes sejam protagonistas de atividades acadêmicas inovadoras;
- VI. Os critérios avaliativos gerais para a promoção para o cargo de professor Associado deverão ser: (I) indutores de ações estratégicas para a UPE; (II) indutores de ações estratégicas para Pernambuco; (III) incentivadores de atividades cotidianas, desde que sejam estruturantes nas Unidades e necessárias à persecução dos objetivos institucionais; e (IV) estimuladores para realização de atividades inovadoras, integrativas e polivalentes.
- VII. Os critérios avaliativos específicos para a promoção para o cargo de professor Associado deverão considerar liderança em/de: (I) pesquisas científicas com reconhecimento externo; (II) ações estratégicas de extensão que possuam reconhecidamente grande impacto social; (III) grupos de pesquisa reconhecidos pela instituição; (IV) ações acadêmico-científicas de inserção nacional ou internacional; (V) laboratórios científicos temáticos; (VI) ações estratégicas de inovação tecnológicas ou pedagógicas; e também (VII) orientação de trabalhos de pós-graduação *stricto sensu* em volumes não triviais; (VIII) produção de famílias de trabalhos científicos, necessariamente caracterizadas por originalidade, alto impacto e volume significativo; além de (IX) demonstrar capacidade de captação de recursos em órgãos de fomento para pesquisa, extensão ou inovação, e que concorram para o desenvolvimento institucional da UPE e do Estado de Pernambuco.
- VIII. O processo avaliativo para a promoção para Professor Associado deverá ser: (I) qualificador das instâncias formais no sentido de registro das ações de ensino, pesquisa, extensão e gestão da UPE; (II) qualificador da política universitária e um instrumento de unificação estratégica para ações dos docentes da UPE; (III) realizado anualmente de forma racional, valorizativa e transparente.

RESOLVE,

Art. 1º. Aprovar a implantação da mobilidade vertical na carreira docente da UPE para promoção ao cargo de Professor Associado, que deverá ser ocupado exclusivamente por professores doutores.

§ 1º. A mobilidade de que trata o *caput* desse artigo observa critérios de titulação e mérito, e se dará apenas para docentes que ocupem cargo de Professor Adjunto da UPE, ficando assegurada a continuação da carreira, como Professor Associado, a partir da classe e faixa análogas às ocupadas anteriormente como Professor Adjunto.



§ 2º. Aos professores da UPE com título de notório saber e livre docente será permitido a candidatura ao cargo de professor associado, desde que, os referidos títulos tenham sido obtidos até o ano de 2011, cumprindo todos os trâmites dessa resolução.

§ 3. A mobilidade prevista no *caput* deste artigo não acontecerá no ano em que o candidato possuir faltas não justificadas; responder a processos administrativos ou outras situações desabonadoras para a carreira docente, previstas ou não no Código de Convivência e no Estatuto do Servidor Público. Ou ainda, se o candidato estiver: cumprindo estágio probatório; em disponibilidade; de licença para tratar de interesse particular; em afastamento, a qualquer título, sem ônus para o Estado.

Art. 2º. A promoção para o cargo de Professor Associado será solicitada pelo interessado, desde que sejam atendidas as quatro condições obrigatórias a seguir:

Condição 1 - O docente candidato deve estar participando do colegiado de alguma das graduações da Universidade de Pernambuco, de modo contínuo e efetivo (e.g. ministrando aulas), totalizando pelo menos três anos contínuos ou não-contínuos;

Condição 2 - O docente candidato deve estar participando do corpo permanente de algum dos programas de pós-graduação *stricto sensu* da Universidade de Pernambuco (e.g. ministrando aulas e orientando alunos), que possuam mais de três anos de funcionamento, de modo contínuo, durante pelo menos três anos contínuos ou não-contínuos.

Condição 3 - O docente candidato deve ter cumprido o interstício mínimo de 02 (dois) anos no cargo de Professor Adjunto da carreira docente da UPE;

Condição 4 - O docente candidato deverá atender a pelo menos 03 (três) dos 05 (cinco) critérios listados a seguir:

- a) Ter publicado 05 (cinco) artigos científicos completos em periódicos científicos indexados, sendo ao menos 01 (um) deles classificado nos extratos mais elevados da classificação CAPES (e.g. atualmente Qualis A1 ou A2) e os demais entre os estratos superiores (i.e. B1 até B3), ou ainda produção equivalente segundo os critérios CAPES da área de conhecimento do candidato no triênio anterior ao ano da solicitação de promoção. Neste caso, só serão contabilizados artigos cuja filiação do docente seja única e exclusivamente registrada como Universidade de Pernambuco;
- b) Ter concluído, nos últimos 04 (quatro) anos, a orientação de ao menos 03 (três) alunos de pós-graduação *stricto sensu* em Programas de Pós-graduação *stricto sensu* da UPE aprovados pela CAPES. Não serão contabilizadas orientações em outras universidades e co-orientações em qualquer instituição;
- c) Ter concluído, nos últimos 03 (três) anos, a coordenação de pelo menos um projeto financiado em Ensino, Pesquisa ou Extensão em chamada pública por empresas ou órgãos de fomento, tais como FINEP, CNPq, CAPES, FACEPE, ou ainda Agências Reguladoras, Ministérios, Secretarias e Fundos Setoriais. Entende-se por projeto financiado (inclusive internacional, como OMS), neste caso, o projeto que inclua custeio, aquisição de bens ou infra-estrutura para aplicação na Universidade de Pernambuco.
- d) Estar com bolsista produtividade do Conselho Nacional de Pesquisa e Desenvolvimento Científico (CNPq) ou bolsista de Desenvolvimento Tecnológico (CNPq), desde que o docente esteja vinculado a programa *stricto sensu* da UPE, como membro permanente;
- e) Ter atuado, por no mínimo 02 (dois) anos, nos últimos 03 (três) anos como coordenador ou vice-coordenador de programa de pós-graduação *stricto sensu* da UPE, coordenador ou vice-coordenador de curso de graduação da UPE, coordenador setorial de unidade da UPE, diretor ou vice-diretor de unidade da UPE, coordenador em pró-reitorias ou órgãos suplementares da UPE, pró-reitor da UPE, vice-reitor da UPE ou reitor da UPE, membros eleitos dos conselhos CEPE e CONSUN; bem como cargos que representem oficialmente a UPE na CAPES, CNPq, FACEPE, CEE-PE, FINEP, Conselhos de Classe, e outras agências técnico-científico-governamentais.

Art. 3º. A promoção para o cargo de Professor Associado será julgada por banca avaliadora *ad hoc* que vai julgar os candidatos conforme critérios gerais e específicos regulados por esta Resolução e aplicada por comissão específica, a Comissão de Promoção ao Cargo de Professor Associado da UPE, designada pelo reitor em portaria específica.



§ 1º. A mobilidade considerará 04 (quatro) dimensões avaliativas, a saber: (I) Ensino; (II) Pesquisa; (III) Extensão; e (IV) Gestão e representação universitária.

§ 2º. A nota final de cada docente candidato resultará da ponderação nas dimensões avaliativas, distribuídas dentro de 02 (dois) vieses: Defesa de Memorial, 60% e Defesa de Trabalho Original, 40%. Ambos deverão ser entregues impressos com formatação adequada, sendo 3 volumes de cada para análise.

§ 3º. A defesa do memorial considerará as produções totais da carreira do candidato, conforme baremas em anexo, com ênfase em liderança, nas ponderações a seguir: Ensino, 25%; Pesquisa, 25%; Extensão, 25%; e Gestão Universitária, 25%.

§ 4º. O trabalho original deve ser uma produção resultante de pesquisa científica liderada pelo candidato e deverá ser julgada conforme os seguintes critérios e ponderações: Originalidade, 30%; Aceitação e Relevância Científica, 30%; Possibilidade de Geração de Trabalhos Decorrentes, 20%; e Coerência com Trabalhos Anteriores e Envolvimento de Discentes, 20%.

§ 5º. A nota final mínima, na escala 0,00 (zero) a 10,0 (dez), que habilita a ascensão para professor associado será 7,00 (sete).

§ 6º. Após aprovado pela banca o professor terá que adequar as versões do Memorial e trabalho original, em capa dura, com catalogação bibliográfica que deve ser entregue a Comissão de Promoção ao Cargo de Professor Associado da UPE em um prazo de até 60 dias da data da defesa,

Art. 4º. A banca avaliadora, para efeito de promoção para Professor Associado, será designada exclusivamente por portaria do Reitor, ouvida a Comissão de Promoção ao Cargo de Professor Associado da UPE mediante autorização do CEPE.

§1º. A banca avaliadora que julgará os candidatos será composta de três professores doutores, que sejam Professores Associados ou Titulares;

§2º. Dois professores da banca avaliadora devem ser externos à UPE;

§3º. Pelo menos um dos professores externos da banca avaliadora deve ser especialista na grande área de conhecimento do candidato;

§4º. Um dos professores da banca avaliadora deve ser dos quadros da UPE, e necessariamente deve ser o presidente da banca. Caso não haja disponibilidade de professor da UPE que atenda os critérios de titulação e especialidade necessárias, excepcionalmente, fica permitida a composição da banca apenas com docentes externos.

Art. 5º. O fluxo do processo avaliativo para a promoção vertical para Associado por merecimento será:

- (I) solicitante preenche formulários e junta documentos comprobatórios (conforme itens dos instrumentos avaliativos);
- (II) a Direção da Unidade confere a autenticidade das informações e encaminha para a Comissão Avaliadora;
- (III) a Comissão de Promoção ao Cargo de Professor Associado recebe, analisa, e delibera sobre o provimento ou não da solicitação, conforme os termos do Art. 4º. desta resolução, encaminhando sugestão de banca para o reitor e o CEPE para autorização;
- (IV) o CEPE aprecia, homologa, autoriza a realização da banca para fins de promoção a Professor Associado;
- (IV) ouvido o resultado da banca avaliadora *ad hoc*, o CEPE homologa o processo e encaminha para o CONSUN;
- (V) o CONSUN aprecia, homologa e envia para o CPP/SAD (Câmara de Política de Pessoa da Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco); (VII) após a autorização da CPP/SAD, a PROADMI implanta as promoções.
- (VI) Ademais a promoção ao cargo de professor associado, o docente que cumprir todas as etapas, poderá solicitar certificado de livre docente, considerando que o mesmo foi submetido a banca examinadora e defesa pública do memorial e trabalho original impressos.

Art. 6º. Os critérios, o calendário e os instrumentos avaliativos específicos para a promoção para Professor Associado serão revistos anualmente até 31 de dezembro do ano anterior à avaliação e aprovados pelo Reitor o CONSUN, ouvidos a Comissão de Promoção ao Cargo de Professor Associado.



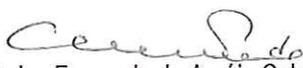
§ 1º. Cada uma das 04 (quatro) dimensões avaliativas terá seus critérios (*i.e.* Baremas específicos) revistos pelas Câmaras Oficiais da UPE conforme caput deste artigo, a saber:

- (I) Câmara de Ensino do CEPE revisará os critérios avaliativos relativos à dimensão Ensino;
- (II) Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do CEPE revisará os critérios avaliativos relativos à dimensão Pesquisa;
- (III) Câmara de Extensão e Cultura do CEPE revisará os critérios avaliativos relativos à dimensão Extensão;
- e,
- (IV) Câmara de Recursos Humanos do CONSUN revisará os critérios avaliativos relativos à dimensão Gestão Universitária.

Art. 7º. Com vistas à implantação do processo de promoção para Professor Associado, serão considerados os baremas iniciais de avaliação para o exercício avaliativo 2011-ano base 2010, os Anexos I, II, III e IV, respectivos às dimensões Ensino, Pesquisa, Extensão e Gestão Universitária.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Universitário - CONSUN, Sala de Sessões, em 27 de dezembro de 2011.


Prof. Carlos Fernando de Araújo Calado
PRESIDENTE